



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.603, DE 09 DE JULHO DE 2024

Veda a disponibilização de cardápio em meio exclusivamente digital nos estabelecimentos de comércio alimentício no Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica vedada a disponibilização de cardápio em meio exclusivamente digital nos estabelecimentos de comércio alimentício no Município de Guaíba.

Art. 2º. Os cardápios físicos dos estabelecimentos de comércio alimentício localizados no Município de Guaíba deverão ser disponibilizados em meio impresso, em mural ou em placa.

Parágrafo único. É obrigatório constar no cardápio físico:

I – o nome do item; e

II – o preço do item.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de julho de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

PLL 054/2024 - AUTORIA: Ver. João Caldas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026911 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ADEA47137C70EA3ED5C471B6705B5DCB

